

Jorge T. Uwada
advogado

José Soller Lopes
(in Memoriam)

Falências. Neste sentido, por questão de ordem processual, deve ser publicado o Quadro-Geral de Credores, cuja planilha original segue encartado em anexo, alvitando a par destas considerações, seja arbitrada pelo DD. Juízo a remuneração do síndico-dativo, sugerindo que a verba honorária, levando-se em conta que o síndico assumiu o seu compromisso ao encargo em 03 de janeiro de 1.990 (fls. 854), tenha fixação, com todo respeito e acatamento, na razão de 10% do ativo realizado (segue jurisprudência a respeito da matéria).

3) Pleiteia-se, da mesma forma, a fixação também dos honorários dos seguintes peritos e auxiliares: José Roberto Almeida - perito avaliador (fls. 5.742), Jucenil Santo Fávaro - perito avaliador (fls. 2.449/2.489) e perito contador (autos incidentais), Aldo Luiz Medardone - perito avaliador (Fls. 4.279/4.317 e 4.370/4.379), Amaury Ricardo Randolli - perito avaliador (fls. 5.717/5.718), Gerson Denápoli - perito avaliador (fls. 6.089/6.125) e José Vanderlei Masson dos Santos - perito contador (fls. 8.100/8.104).

4) Após, sugere-se a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial, com todos os incidentes, a fim de que promova-se o rateio do processo falimentar.

5) Reiteramos, por fim, a apreciação da petição do síndico estampada em fls. 8.160/8.162 no sentido de que os

Jorge T. Uwada
advogado

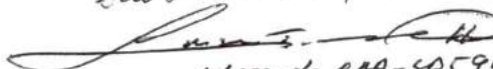
José Soller Lopes
(in Memoriam)

atos de retificação da avaliação e demais medidas elencadas na Carta Precatória de fls. 8.114/8.147, processadas na 5ª. Vara Cível da Comarca de Serra/ES e reenviadas novamente, em devolução, à este Juízo Falimentar, sejam todas elas cumpridas pela 3ª. Vara Cível da Comarca de Serra/ES, conforme inclusive r. decisão já prolatada pelo DD. Juízo Falimentar em fls. 8.109, devendo ademais, a referida Carta Precatória, s.m.j., ser acompanhada também da Carta Precatória ou xerox de fls. 8.114/8.147.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 31/08/2017


Advogado OAB-SP 59453

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

São Paulo, 25 de agosto de 2017.

Ao
Dr. Jorge T. Uwada
MD. Síndico-Dativo da falência de Blomaco Industrial e Comercial S/A
Nesta

Ref.: Quadro-Geral de Credores atualizado

Prezado Doutor:

Na qualidade de Perito Contador, indicado por Vossa Senhoria, nos autos da falência acima citada, em trâmite sob o número 0624517-37.1988.8.26.0100, junto à 20.^a Vara Cível Central da Capital/SP, este Perito expõe o que segue.

À vosso pedido, este Perito efetuou novas verificações, constatando que, posteriormente à apresentação do Quadro-Geral de Credores atualizado no mês de julho, ocorreram outras penhoras no rosto dos autos, além de ter sido constatada a não inclusão de algumas delas, bem como houve a apresentação pela União Federal de demonstrativo de todo o passivo consolidado a ela devido.

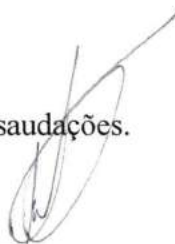
Desta forma, este Perito apresenta em anexo o Quadro-Geral de Credores, já retificado, com os valores atualizados até junho de 2016, pela variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, desde as datas de apuração original dos seus créditos.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Ressalte-se que não foi possível estabelecer os valores dos créditos inseridos no quadro-geral de credores pelos montantes históricos tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a mesma unidade monetária para todos os créditos.

Desta forma, devido a esta grande quantidade de padrões monetários diferentes existentes desde a quebra da ora falida, este Perito optou por atualizar os valores até a presente data.

Cordiais saudações.



José Vanderlei Masson dos Santos
Contador - CRC 1SP 124747/O-7
CPF: 018.076.548-50

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CURADORIA FISCAL DE MASSAS FALIDAS

1808
83

5608

Autos nº 3760/75-A.- 7a. Vara Cível.

Agvte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Agvdo.: Síndico da Massa Falida de ZORAIDE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.-

E. Tribunal,

Colenda Câmara.

I.- O presente agravo é tirado contra a r. decisão de fls. 14v², que fixou em 20% sobre o valor do ativo realizado, a comissão do Síndico Dativo, argumentando "que ao juiz é de feso ultrapassar as percentagens estabelecidas no art. 67 da Lei de Falências ao remunerar as atividades do síndico", muito embora reconheça e louve o trabalho e desempenho daquele profissional, na defesa dos direitos e interesses da massa e de seus credores.

II.- Não merece censura a r. decisão agravada.

O valor total do ativo quando da fixação daquela remuneração era de CR\$.57.426.465. Logo, o valor dela na época era de pouco mais de CR\$.10.000.000 (em julho/85- fls. 17).

Não houve, de lá para cá, qualquer alteração real daqueles valores, mas simples atualização monetária, que não constitui qualquer acréscimo de capital ou de salário.

O síndico, como administrador da massa, no desempenho dessa árdua função, está obrigado a se desincumbir de uma série de deveres impostos pela Lei de Falências, especialmente no art. 63, para o que não conta, quase sempre, com a boa vontade e colaboração dos falidos, embora a isso obrigado. Isso di

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1809
-3

5609

ficulta sobremaneira sua tarefa e lhe impõe pesado ônus, além de despesas sem previsão legal de reembolso.

É exatamente do bom desempenho da sindicância que dependem os credores para recebimento de seus créditos. Quanto mais eficiente o síndico, maior a quota-parte de cada credor.

Há, inclusive, algumas sindicâncias que exigem investimento por parte do síndico para localizar, arrecadar e realizar o ativo da massa, sem retorno imediato e sem previsão legal de ressarcimento, sem contar com o tempo dispensado naquelas diligências e que poderia ser aproveitado em atividades mais lucrativas.

Nesta capital, a função de síndico dativo é exercida por advogados militantes, que deixam, muitas vezes, seus afazeres próprios para colaborar com o Judiciário, supotanto prejuízos na maioria dos casos que são nomeados. Poucas são as falências onde se consegue arrecadar alguma coisa. Bem por isso, os credores não aceitam o cargo, que acaba sobrando aos dativos. O credor já está penalizado pelo que certamente irá perder, e não quer se arriscar a aumentar seu prejuízo com os ônus da sindicância, já que a falência decorre exatamente do descompasso entre o ativo e o passivo da empresa, donde se supor prejuízos certos e incertonáveis.

Os percentuais de remuneração estabelecidos na Lei de Falências estão aviltados pela corrosão inflacionária de mais de quatro décadas. Então, não seria justo submeter o síndico dativo àqueles parâmetros de remuneração.

Embora em vigor leis antigas, na sua aplicação o juiz deve vivificá-las para aplicação harmônica com os padrões vigentes na época da decisão e da ocorrência dos fatos. A evolução legislativa se faz lenta, normalmente à rebuque da evolução social. Cabe ao Judiciário, na maioria das vezes, se antecipar ao legislador, para que certas leis vigentes, aparentemente injustas, sejam interpretadas e aplicadas dentro do contexto atual e em sintonia e colaboração com outras normas de aplicação subsidiária, sem contrariar aquelas, mas sempre tendo em mente o primado da Justiça, provocando,

1810
5
5610

assim, maior rapidez na mudança ou adaptação da norma obsoleta.

Ao estabelecer em 20% sobre o ativo a remuneração do síndico dativo, foi atendido o grau de zelo e eficiência do síndico, bem como sua qualificação profissional. Sendo ele advogado e exercendo, no processo de falência função típica de advogado, não estava desautorizada a fixação de sua remuneração dentro dos limites percentuais do Código de Processo Civil. E isso não constitui afronta à Lei de Falência, mas adaptação à realidade atual, vez que, face à complexidade do procedimento falimentar, não poderia a função de síndico ser atribuída a leigos em direito. Tenha como exemplo a criação, após a Lei de Falências, de uma série infundável de contratos comerciais e de financiamento de capital, comércio exterior, etc., que não existiam antes. Isso tudo reflete na falência e exige do síndico conhecimentos específicos imprescindíveis.

Por tudo isso, pode e deve o síndico receber remuneração compatível com seu cabedal, já que se esforçou na aplicação de seus conhecimentos, promovendo todas as diligências, comportando-se de maneira esmerada e elogiada pela própria agravante.

A falência não só exigiu do síndico muito trabalho como também muito tempo, haja vista que, declarada em 1975, somente após 10 longos e penosos anos chega a bom termo, com razoável proveito aos credores, que tiveram seus prejuízos minimizados exatamente pela excelente atuação sindicante, já ressaltada.

Espera-se, como medida de justiça, o despro-
vimento do agravo.

São Paulo, 12 de março de 1986.-

José Maria de Almeida César, Curador Fiscal
de Massas Falidas, designado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

fls. 10031

Agravo de Instrumento nº 76.508-1 - São Paulo -
Agravante : Caixa Econômica Federal
Agravado : Jorge T. Uwada, síndico da falência de Zorai
de Tecidos e Confeções Ltda.

A agravante insurge-se contra o r. despacho de fls. 14v. que fixou a comissão do Dr. síndico-dativo em 20% sobre o ativo realizado, na falência supra-referida.

O agravado respondeu, apontando os vários equívocos em que teria incorrido a recorrente quando indicou valores existentes na execução concursal de que se fala.

A D. Curadoria manifestou-se pelo improvimento.

Convém registrar, inicialmente, que não consta deste instrumento cópia do termo de compromisso do atual sr. síndico a fim de que, verificada a data, saiba-se a partir de quando vem ele exercendo seu "munus".

Sabe-se apenas que a quebra foi decretada em 1975.

Todavia, o subscritor desta teve a iniciativa de manter contacto telefônico com o cartório da 7a. Vara sendo-lhe informado que o Dr. Jorge assumiu o encargo em 15.9.83, há quase três anos, portanto.

Posto isto, afastadas digressões sobre ser o despacho atacado recorrível ou não, creio faleça na zão à agravante.

De fato, inteiramente superado que se encontra o artigo 67 da L. F., as remunerações dos srs. síndicos vem se pautando por parâmetros mais reais tendo-se inclusive recorrido ao próprio C. F. C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 19:03, sob o número WJMJ22407804422. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0624517-37.1988.8.26.0100 e código CFD247B.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

76.508-1

 1822
 73

Sold

A relevância da função foi bem destaca -
da pela P. Curadoria.

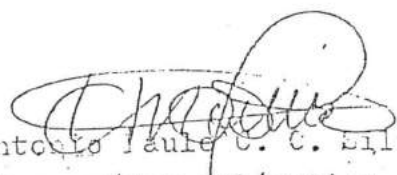
Por outro lado, inexistente notícia segundo
a qual o agravado não teria desempenhado, a contento,
seu mister: ao contrário, a própria recorrente acaba por
tecer elogios ao trabalho que aquele desenvolveu.

Repise-se que já são quase três anos à
testa de missão um tanto espinhosa.

Razoável, pois, a remuneração a que se
chegou.

Assim, se conhecido, opina-se pelo impro-
vimento do presente recurso.

S. Paulo, 29 de junho de 1986


 Antonio Paulo C. C. Silva
 Procurador de Justiça.

8140
[Handwritten signatures]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, verifiquei junto ao Sistema EJUD e constatei que até a presente data todas as petições protocoladas foram juntadas.

Serra-ES, 12 SET 2014 de 2014

v/ [Handwritten signature] Escrivã Judiciária

CONCLUSÃO

Faço conclusos estes autos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, DR. MANOEL CRUZ DOVAL.

Serra-ES, 12 SET 2014 de 2014

v/ [Handwritten signature] Escrivã Judiciária

Carta Precatória No. 0021996-23.2014.8.08.0048

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
Juízo : 5ª VARA CÍVEL DA SERRA
Processo No. : 0021996-23.2014.8.08.0048
Classe : CARTA PRECATÓRIA
Requerente : BLOCOMACO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA

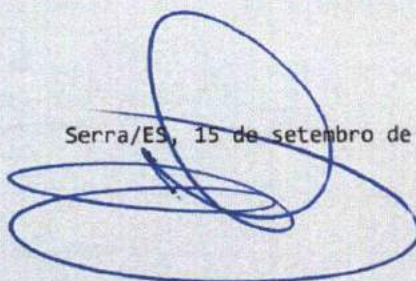
D E S P A C H O

Cumpra-se, servindo a presente de mandado, nos moldes do art. 446 do Código de Normas/CGJ.

Regularmente cumprida, devolva-se a Carta Precatória ao Juízo Deprecante, independentemente de nova conclusão e/ou Despacho.

Dil-se.

Serra/ES, 15 de setembro de 2014.



MANOEL CRUZ DOVAL
Juiz de Direito

//M#1

8690 10363

68
8247
EJ
EJ

2ª Instância - TJES

https://sistemas.tjes.jus.br/sistemas/pgf/CADANDPROC.cfm

Dados do Processo

Nº Processo: 0021996-23.2014.8.08.0048 - Carta Precatória Cível

Tramitando

Vara: SERRA - 5ª VARA CÍVEL

Adicionar ao Escaninho

Cadastrar Prazo

Partes do Processo:

Requerente
JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO PAULO
Advogado: 999998-ES INEXISTENTE

Requerido
BLOMACO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number 8142 and various initials.

Lista Movimentos do Processo (10):

22/07/2015	Aguardando cumprimento mandado	A PRÓPRIA CP SERVE COMO MANDADO PARA CH DAR ANDAMENTO EIP9	AMRODRIGUES DO LEASSILVA
07/03/2015	Aguardando remessa	A PRÓPRIA CP FOI ENCAMINHADA À CENTRAL DE MANDADOS PARA SEU CUMPRIMENTO	IMSCUZA
03/11/2014	Mandado Expeça-se		FIPIANCA
22/10/2014	Processo inspecionado		FIPIANCA
17/09/2014	Autos devolvidos do juiz com despacho		

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
Juízo : 5ª VARA CÍVEL DA SERRA

Incluir novo Movimento ao Processo:

Movimento: 11383 Ato ordinatório praticado

Observação:

Definir escaninho/prazo após a inclusão do movimento

Incluir Movimento Voltar Limpar

CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos foram localizados no cartório, conquanto não foi o processo, qual seja, Carta Precatória remetida para a anexo mandado

Serra(ES), 15 de 12 de 2015

ESCRIVÃO (AO)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
5ª VARA CÍVEL DA SERRA


Carta Precatória n.º 0021996-23.2014.8.08.0048

DESPACHO

Considerando o teor da certidão de fls. 69, cumpra-se, com urgência, o despacho de fls. 68.

Diligencie-se com as formalidades legais.

Serra/ES, 08 de janeiro de 2016.


DEJAÍRO XAVIER CORDEIRO
Juiz de Direito

869235
fls. 10369

81437
EP

SISTEMA DE INFORMAÇÃO JURÍDICA - IJED



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUIZO DA SERRA
SERRA - 5ª VARA CÍVEL

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number 81447 and initials.

Ido Mandado	379947
Idade de Cadastro	09/03/2016
Data/Hora de Emissão	09/03/2016 às 16:40
Ido Processo	0021996-23.2014.8.08.0048 (EJUD)
Assunto	Carta Precatória Cível
Requerido	BLOMACO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA
Objeto de Mandado	Diligência
Informação Adicional	retificação da avaliação
Descrição	avaliação do bem imóvel situado na Fazenda Agro III localizado conforme às fls 17 da presente de precatória; descrevendo a atual situação do imóvel no que se refere à ocupação, nos moldes do item 5 às fls. 14.

379947



8694/10367
8145
72



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA
SERRA - 5ª VARA CÍVEL

MAN...
OFICIAL...
DATA: 21 03 16

o Mandado	379947
de Cadastro	09/03/2016
/Hora de Emissão	09/03/2016 às 16:40
o Processo	0021996-23.2014.8.08.0048 (EJUD)
se	Carta Precatória Cível
e	Requerido BLOMACO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA
de Mandado	Diligência
rmação Adicional	retificação da avaliação
ereço	avaliação do bem imóvel situado na Fazenda Agro III localizado conforme às fls 17 da presente de precata; descrevendo a atual situação do imóvel no que se refere à ocupação, nos moldes do item 5 às fls. 14.

379947



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 19:16, sob o número WJMJ22407805399. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0624517-37-1988-8-26-0100 e código CFD250A.

8146
EJ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SERRA - 5ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO - MANDADO Nº 379947

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado DEIXEI DE RETIFICAR A AVALIAÇÃO, TENDO EM VISTA A FALTA DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO DO ARTIGO 475-J, § 2º E OFÍCIO CIRCULAR 0132/2007 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007. CERTIFICO ainda que, diligenciei junto aos moradores e comerciantes antigos da Região de Jacaraípe Serra/ES, e não obtive nenhuma informação que possibilitasse a localização ATUAL da Fazenda Agro III, sendo desconhecida. CERTIFICO por derradeiro que, indaguei vários Oficiais de Justiças que já atuaram na região de Jacaraípe Serra/ES, mas também não logrei êxito em localizar a Fazenda Agro III, por ser desconhecida. Assim, para fiel cumprimento da ordem é necessário que se faça a indicação correta e completa do endereço ou de algum ponto de referência que facilite a localização da Fazenda Agro III. Diante do exposto, faço a devolução da presente ordem colocando-me à disposição deste Juízo. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Informações:
06/04/2016 - 14 - MANDADO COM ENDEREÇO INSUFICIENTE PARA CUMPRIMENTO

Em 06/04/2016,

ELMIL CATEIN BARBOSA
OFICIAL(A) DE JUSTIÇA

8696 35
fls. 10389



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
5ª VARA CÍVEL DA SERRA

8147
E #

Carta Precatória nº 0021996-23.2014.8.08.0048

DESPACHO

Considerando o teor da certidão de fls. 73, devolva-se com as nossas homenagens.

Diligencie-se com as formalidades legais.

Serra/ES, 25 de julho de 2016.


DEJAIRO KAYIER CORDEIRO

Juiz de Direito



86974
fls. 10370
122407805399

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TERCEIRA VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que na data infra o Distribuidor desta Comarca entregou em Cartório a presente petição tendo recebido o número 0004332-82.2019.2.02.0024 e Registrado no Livro Tombo.
Vitória, 14 de março de 2019.

PI AV

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Faço conclusos estes autos ao Exmo. Juiz de Direito desta Vara.
Vitória, 14 de março de 2019.

PI AV

Chefe de Secretaria

8698 4+



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

Numero do Processo: **0004338-82.2019.8.08.0024**

Requerente: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO**

Requerido: **BLOMACO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA**

DESPACHO

Determino a redistribuição do feito para uma das Varas Cíveis de Serra, com as baixas de estilo, tendo em vista que a diligência foi endereçada àquele juízo.

VITÓRIA, 18/03/2019.

JAIME FERREIRA ABREU

Juiz de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos presentes
autôr ao Cartório Digitalizador da Serra - ES.
Vitória-ES, 22 de 03 de 2019

Chefe de Secretaria

JUNTADA

Em 03 de maio de 2019, junto a estes autos:

- a Petição
- o Ofício
- a Carta Precatória
- o Aviso de Recebimento
- o Comprovante de Depósito Judicial
- o Mandado de Levantamento Judicial
- o Mandado
- o Laudo Pericial
- a Carta devolvida
- o Edital
- o E-mail
- Comprovante de Recebimento
- as Peças do Agravo de Instrumento
- outros: _____

Que segue(m).

Eu, matheus d., Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Excelentíssima Doutora Juíza de Direito da 3a. Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP.

Advogado

**Blomaco Industrial e Comercial S/A -
Falência -
Processo nº 0624517-37.1988.8.26.0100 -**

Massa Falida de Blomaco Industrial e Comercial S/A, representada judicialmente pelo síndico-dativo e advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência., para requerer a juntada da inclusa conta de liquidação elaborada pelo Sr. Perito Contador da falência José Vanderlei Masson dos Santos, CRC - 1SP 124.747/0-7.

**Termos em que,
pede juntada.**

São Paulo, 12/Abril/2019

[Assinatura]
04B-SP59453

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

São Paulo, 12 de abril de 2019.

Ao
Dr. Jorge T. Uwada
MD. Síndico-Dativo da falência de Blomaco Industrial e Comercial S/A
Nesta

Ref.: Rateio de valores

Prezado Doutor:

Na qualidade de Perito Contador, indicado por Vossa Senhoria, nos autos da falência acima citada, em trâmite sob o número 0624517-37.1988.8.26.0100, junto à 3.^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP, este Perito apresenta a anexa sugestão de rateio parcial de valores.

Tais cálculos consistiram no rateio do valor de **RS 5.995.580,89** (cinco milhões novecentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) que consta do ofício encaminhado pelo Banco do Brasil S/A de folhas 8462.

Ressalte-se que os pagamentos devem incorporar a remuneração da conta judicial à partir de 28 de agosto de 2018, data da apuração dos saldos utilizados para os presentes cálculos.

Cordiais saudações.


José Vanderlei Masson dos Santos
Contador - CRC ISP 12474710-7
CPF. 018.078.548-00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0624517-37.1988.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **.**
 Requerido: **Blomaco Industrial e Comercial S/A**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 8701/8702: Ciência aos interessados da conta de liquidação apresentada pelo perito contador. Como medida acautelatória, apresentem os credores procuração atualizada para fins de expedição de guia;

Fl. 8659: Ciência ao síndico do retorno da Carta Precatória da 3ª Vara Cível de Vitória.

Nada Mais. São Paulo, 06 de maio de 2019. Eu, ____, Fernanda Santiago da Silva Velho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Fernanda Santiago da Silva Velho, Escrevente Técnico Judiciário.

87041
fls. 10377

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0173/2019, foi disponibilizado na página 1689/1699 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rita de Cassia Miranda Cosentino (OAB 95175/SP)
Nadia Intakli Giffoni (OAB 101113/SP)
Jose Marinho dos Santos Filho (OAB 108253/SP)
Rosa Mettifogo (OAB 129048/SP)
Roseli Maria Cesario Gronitz (OAB 78187/SP)
Antonio Milton Astorino (OAB 44862/SP)
Francisco Patricio de Oliveira (OAB 5852/SP)
Elizabeth Maria de Oliveira (OAB 75908/SP)
Alexandre Letizio Vieira (OAB 74304/SP)
Dirceu Freitas Filho (OAB 73548/SP)
Antonio Grassiotto (OAB 73816/SP)
Maria Magdalena Rodriguez E R Brangati (OAB 71548/SP)
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)
Dernival Bolognesi (OAB 61948/SP)
Eliane Monteiro Germano (OAB 61758/SP)
Altina Alves (OAB 59891/SP)
Sandra Lungvitz Silva (OAB 59466/SP)
Jorge Toshihiko Uwada (OAB 59453/SP)
David Lopes da Silva (OAB 57938/SP)
Maria Lucrecia E Facciolla Paiva (OAB 53248/SP)
Roberto Moutinho da Fonseca (OAB 52857/SP)
Arnaldo Cordeiro P de M Montenegro (OAB 51099/SP)
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)
Francisco Roberto Rosas Fernandes (OAB 8195/SP)
Milton Monteiro de Barros (OAB 8917/SP)
Romeu Agostinho Laerte Prisco (OAB 12313/SP)
Fernando Augusto Jordão de Souza Netto (OAB 15115/SP)
Vicente de Paulo Miller Perricelli (OAB 17214/SP)
Carlos Gilberto Ciampaglia (OAB 15581/SP)
Francisco Napoli (OAB 18162/SP)
Pedro Ramos (OAB 20838/SP)
Antonio Sergio Menon (OAB 19219/SP)
Marco Antonio Spaccassassi (OAB 22973/SP)
Rubens Traldi (OAB 21311/SP)
Carlos Iske Nakamura (OAB 21387/SP)
Claudio Gomara de Oliveira (OAB 22731/SP)
Mario Morita (OAB 27284/SP)
Antonio Miguel (OAB 26708/SP)
Jose Roberto Pavão dos Santos (OAB 26147/SP)
VILSON MERIGO (OAB 30174/SP)
Oduvaldo Azeredo (OAB 30919/SP)
Cleuza Anna Cobein (OAB 30650/SP)
Darci Nadal (OAB 30731/SP)
Raldinete Bezerra de Almeida (OAB 31166/SP)
Otavio Ribeiro (OAB 35041/SP)
Joaquim Aser de Souza Campos (OAB 36087/SP)
Santo Fazzio Netto (OAB 38085/SP)

8705
fls. 10378

Maria Cecilia Miotto (OAB 41176/SP)
Jose Henrique Orrin Camassari (OAB 79914/SP)
Maria Gilce Romualdo Regonato (OAB 78810/SP)
Adriana Diniz de Vasconcellos Guerra (OAB 191390/SP)
Eduardo Benedito Buscarioli (OAB 180652/SP)
Luiz Claudio Lima Amarante (OAB 156859/SP)
Jorge Luis Tomaz Figueiredo (OAB 151580/SP)
Lucianne Henrique de C Sader Pasquarelli (OAB 144311/SP)
Carlos Eduardo Galiazi Merlo (OAB 216018/SP)
Almir Luis Marques (OAB 215689/SP)
Gilberto Batista Diniz (OAB 003431/DF)
Edemilson Fernandes Costa (OAB 101614/SP)
Isidoro Antunes Mazzotini (OAB 115188/SP)
Washington Araujo Carige Filho (OAB 21561/BA)
Eduardo Pontieri (OAB 234635/SP)
Antônio C. do Nascimento (OAB 30122/BA)
Francisco Duarte Grimauth Filho (OAB 221981/SP)

Teor do ato: "Fls. 8701/8702: Ciência aos interessados da conta de liquidação apresentada pelo perito contador. Como medida acautelatória, apresentem os credores procuração atualizada para fins de expedição de guia; Fl. 8659: Ciência ao síndico do retorno da Carta Precatória da 3ª Vara Cível de Vitória."

SÃO PAULO, 7 de maio de 2019.

Renato Izepp Batista Pereira
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 13 de maio de 2019, junto a estes autos:

- a Petição
- o Ofício
- a Carta Precatória
- o Aviso de Recebimento
- o Comprovante de Depósito Judicial
- o Mandado de Levantamento Judicial
- o Mandado
- o Laudo Pericial
- a Carta devolvida
- o Edital
- o E-mail
- Comprovante de Recebimento
- as Peças do Agravo de Instrumento
- outros: _____

Que segue(m).

Eu, Isidoro Antunes Mazzotini, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP**

*J. Doutrina e observações
por ocasião da
expedição de
seus.*

Processo nº. 0624517-37.1988.8.26.0100
Falência

SP 9-5-19


Adriana Bertier Benedito
Juíza de Direito

**MA7 CONSULTORIA DE INVESTIMENTO,
NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** devidamente qualificada nos
autos da Falência de **BLOMACO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.,**
por seus advogados subscritores, vem, com o devido acato, à presença de Vossa
Excelência, a fim de externar sua **concordância** com a conta de liquidação de
fls. 8.702.

Desta forma, serve a presente para requerer se
digne Vossa Excelência determinar a imediata expedição do Mandado de
Levantamento Judicial, referente ao crédito de titularidade da Peticionária, no
valor de R\$ 5.566.291,52 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e seis mil,
duzentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), com seus
acréscimos legais a contar de 08/2018, em nome de seu patrono constituído nos
autos, Isidoro Antunes Mazzotini, inscrito na OAB/SP sob o nº. 115.188 e no
CPF/MF sob o nº. 102.425.058-05.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 19:16, sob o número WJMJ22407805399.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0624517-37.1988.8.26.0100 e código CFD250A.

Por fim, para cumprimento integral do r. ato de fls. 8.703, requer a juntada do incluso instrumento de procuração, devidamente atualizado.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 09 de maio de 2019.

Isidoro Antunes Mazzotini

OAB/SP nº. 115.188

Francisco Duarte Grimaith Filho

OAB/SP nº. 221.981